

AUSÊNCIA DE INTERSECIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA

THE ABSENCE OF INTERSECTIONALITY IN PUBLIC POLICIES TO PROMOTE GENDER EQUALITY IN BRAZILIAN POLITICS

José Adércio Leite Sampaio¹
Luana Mathias Souto¹

Recebido em: 30/08/2020
Aceito em: 10/11/2021

joseadercio.contato@gmail.com
luasouth@gmail.com

Resumo: A ausência de políticas públicas que viabilizem o aumento da participação política de mulheres negras no Brasil é uma realidade que contribui em grande medida para a manutenção das desigualdades e exclusão de estrato significativo da população brasileira na construção da democracia, pois é por meio da ativa e representativa participação política que realidades inscritas dentro do Estado de Direito podem mudar. Com base nesta realidade, o presente artigo por meio de revisão bibliográfica e documental, bem como análise de dados empíricos apresentados em pesquisas sobre o tema tem por objetivo discutir a carência de inclusão da interseccionalidade na construção das medidas que buscam a igualdade de gênero na política nacional. Ausência essa que decorre do histórico escravocrata presente no País e seu legado racista, bem como de uma estrutura elitista da política nacional, que embarreira a ampliação de poder à parcela negra da população. Nesse sentido, uma potencial resposta a essa problemática é a apresentada pela Deputada Federal, Benedita Souza da Silva Sampaio (PT/RJ) em consulta ao Tribunal Superior Eleitoral (2019), que pretende estabelecer a cota racial para as eleições e incidência da interseccionalidade na política pública de reserva de tempo de campanha, medida que vem sendo implementada para o aumento da participação feminina na política, na proporção de meio a meio para candidatas brancas e negras e, a partir disso, evitar a opressão de raça.

Palavras-chave: Igualdade de gênero. Interseccionalidade. Representação Política. Sub-representação Feminina.

Abstract: The absence of public policies that enable the increase of participation of black women in Brazil is a reality that contributes to in a large extent to the maintenance of inequalities and exclusion of significant strata of the Brazilian population in the construction of democracy because is by the active and representative political participation that realities inscribed within the rule of law can change. Based on this reality, the present article, through bibliographic review and analysis of empirical data research on the theme aims to discuss the lack of including intersectionality in the construction of measures that seek gender equality in national politics. This absence is resulting from the slavery historically present in the country and its racist legacy, as well as an elitist structure of national politics, which embarks the expansion of power to the black portion of the population. In this sense, a potential answer to the problem is the presented by Federal Deputy, Benedita Souza da Silva Sampaio (PT/RJ) in consultation to the Superior Electoral Court (2019), which aims to create a racial quota for election system and the incidence of intersectionality in the public policy of campaign time reserve, a measure that has been implemented to increase female participation in politics, in the proportion of half and a half for white and black candidates and, from that, to avoid the oppression of race.

Keywords: Gender Equality. Intersectionality. Political Representation. Female Under-representation.

¹ Programa de Pós Graduação em Direito da Puc Minas - Minas Gerais - Brasil

1. INTRODUÇÃO

Debater sobre feminismo negro e representação feminina negra perpassa por questões muito mais profundas do que as que serão apresentadas neste artigo. Entretanto, ainda em sua brevidade, o texto tenta demonstrar que a busca por representação feminina na política nacional é muito mais árdua do que o anseio em obter paridade de gênero e que se seus esforços não levarem em consideração todos os aspectos que envolvem *ser* mulher, toda a trajetória trilhada ao final representará apenas manutenção do *status quo*.

Os dados apresentados neste estudo revelam que o histórico escravocrata ainda acarreta severas dificuldades práticas para a vida das mulheres negras, mesmo após 130 anos de abolição da escravidão no Brasil. Em grande medida essas dificuldades advém da ausência de políticas públicas que à época possibilitassem sua inserção no contexto social, como sujeito de direitos e não mais como meras propriedades. Os recém libertos foram legados à própria sorte e sem amparo social e estatal reproduziram no novo contexto as mesmas atividades de antes, sem qualquer perspectiva de crescimento social e econômico, diferenciando-se apenas por uma pseudo-fachada de liberdade. Essa realidade produziu reflexos que incidem sobre a população negra até os dias de hoje.

Consciente do efeito desse histórico escravocrata, governos com pautas sociais mais igualitárias presentes no Brasil e no mundo vem construindo diversas ações afirmativas com o objetivo de mitigar as distorções que a escravidão e, em seguida, a liberdade sem amparo causou.

No contexto brasileiro tem-se a adoção das cotas raciais que oportunizam a candidatos negros e pobres maior acesso a universidades e cargos públicos. Contudo, essa política pública e até mesmo a discussão sobre as desigualdades raciais existentes no País ainda não adentraram, ou não propriamente, o campo político e esta é a principal crítica apresentada neste artigo.

A ausência de políticas públicas que viabilizem o aumento da participação política de mulheres negras no Brasil é uma realidade que contribui em grande medida para a manutenção das desigualdades e exclusão de estrato significativo da população brasileira na construção da democracia. Essa constatação indica que para que o Brasil atinja padrões de verdadeira igualdade política, cabe a todos aliar forças para que a interseccionalidade adentre ao debate que busca por maior participação feminina na política nacional.

Em 2019, a Deputada Federal, Benedita Souza da Silva Sampaio (PT/RJ), apresentou em consulta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estudo que retrata essa realidade, elucidando como a ausência de ações afirmativas dentro do campo político impacta na participação e candidatura de homens e mulheres negros, asseverando as desigualdades há muito existentes. Seu estudo auxilia a demonstrar como a ausência de incidência da interseccionalidade nas políticas públicas que vem sendo implementadas para aumento da participação feminina na política pode ser um mecanismo de manutenção do *status quo*, inclusive, utilizando da luta por maior participação das mulheres na política nacional para atingir seu fim.

Além disto, adverte-se, desde o início que o presente artigo não deseja ocupar um lugar de fala que não seja seu, mas apenas revelar sobre a necessidade de se estabelecerem bases críticas sobre o contexto da busca por representação feminina na política nacional brasileira, pois se essa

busca não encarar apropriadamente a questão racial existente no Brasil, corre-se o risco de que os oprimidos, no caso, as mulheres que como gênero sub-representado buscam por igualdade, tornem-se os novos opressores, ao não considerarem em sua luta propostas que almejam paridade também racial.

Nesse sentido, o presente artigo, por meio de revisão bibliográfica e documental, bem como análise de dados empíricos apresentados em pesquisas sobre o tema tem por objetivo discutir a carência de medidas que, ao empreenderem esforços pela igualdade de gênero na política nacional não adentram, ou não propriamente, ao aspecto racial com o objetivo de que a representação política gere a construção de políticas públicas efetivamente igualitárias e sem qualquer forma de exclusão.

O campo político é o lócus por excelência onde os preceitos constitucionais saem do papel e atingem a realidade fática. Quando parcela significativa da população brasileira não se vê representada nesse espaço, toda a ambição constituinte de liberdade, igualdade e fraternidade perde sua razão de ser, pois torna-se incapaz de ser concretizada. Assim, debater sobre a ausência de interseccionalidade nas políticas públicas que vem sendo criadas para alcançar igualdade de gênero nos espaços em que leis, políticas públicas e diretrizes estatais são criadas é salutar para a consecução dos fins constitucionais.

Afastar o racismo, o elitismo e misoginia dos espaços públicos é, portanto, um dever de todos e uma potencial resposta à problemática exposta seria a apresentada pela Deputada Federal, Benedita Souza da Silva Sampaio (PT/RJ), quando, além de pretender estabelecer cota racial para as eleições, exige que a reserva de tempo de campanha, recente medida adotada em prol do aumento da participação feminina na política, seja conferida na proporção de meio a meio para candidatas brancas e negras e, a partir disso, iniciar o processo que pretende frear a opressão de raça.

2. Representação política e gênero: a sub-representação feminina

A representação política é o principal instrumento dentro de um Estado de Direito a conferir efetividade aos direitos de grupos excluídos dos benefícios de se viver em sociedade, isso porque o modelo de atuação política por meio da representação permite que o povo, verdadeiro detentor do poder em sua diversidade orgânica e funcional, apresente para deliberação seus interesses e desejos concretos.

A teoria da representação política surge ao mesmo tempo em que a teoria do contrato social é desenvolvida por Thomas Hobbes (PITKIN, 1985). Em nome da segurança, da propriedade e da vida, os indivíduos entregam ao Estado a direção de seus destinos para que se cesse o estado de natureza. Transfere-se “toda a força e o poder a um homem, ou a uma assembléia de homens que possa reduzir as diversas vontades, [...] a uma só vontade, é o único caminho para instituir um poder comum, capaz de defender a todos.” (HOBBES, 2009, p. 126).

Trata-se, inevitavelmente, de uma abstração sobre a qual se permite que as partes participem na construção do todo, que é o Estado. E se o poder é do povo, estar representado é sua forma de levar à agenda pública seus interesses, valores e visões de mundo, de modo a serem contemplados nas políticas e ações de Estado e de governo. Representar-se é, normativamente, tornar visíveis

reivindicações e reconhecimentos de direitos nos quadros deliberativos dos parlamentos (HONNETH, 2011).

Contudo, a representação política não é um sistema perfeito. Pelos filtros sociais, econômicos e jurídicos, apenas uma parcela da sociedade é levada a representar e representar-se nos processos deliberativos, produzindo desvios e vícios.

O mais comum deles é a corrida sem freios que alguns travam para ter acesso exclusivo ao pequeno espaço da arena política institucionalizada e assim impor sua agenda aos demais.

Um dos maiores perigos da democracia, portanto, como de todas as outras formas de governo, está no sinistro interesse dos que ocupam o poder; é o perigo da legislação a favor da classe, do governo destinado (ou realizando-o realmente ou não) ao benefício imediato da classe dominante em detrimento permanente de todos. É uma das questões mais importantes que exigem ponderação na escolha da melhor constituição de governo representativo é como suprir garantias eficazes contra este mal (MILL, 1983, p. 86).

A tirania da maioria evita (ou abrevia) o diálogo, a igualdade, a liberdade e a fraternidade, que fundam os Estados democráticos, ou os tornam figuras de retórica política. Para os grupos excluídos, resta a submissão ou a resistência, que, nos quadros da institucionalidade jurídica, tem na representação política seu principal palco de atuação e sobrevivência, pois é ali que as leis são aprovadas e somente por meio da lei é que suas reivindicações podem se converter em direitos. A sistemática sub-representação de grandes estratos sociais demonstra que o *demos* está amiado e deformado.

Nesse quadro de deformação, a desigualdade de gênero na esfera da política institucionalidade é das incongruências a mais gritante, pois a “severa sub-representação de metade da população não apenas limita a diversidade nos parlamentos, mas também contradiz um dos pontos centrais da democracia representativa².” (CAUL, 1999, p. 80, tradução nossa).

Segundo o *Inter-Parliamentary Union*, apenas 25% dos representantes em Parlamentos são mulheres, em todo o mundo. O Brasil encontra-se na 141ª posição em *ranking* formado por 193 países, com apenas 14,62% e 13,58% da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, formados por mulheres. O País está atrás de Ruanda, que ocupa o 1º lugar no *ranking* com 61,25% das mulheres na Câmara Baixa e 38,46% na Câmara Alta. Também apresenta dados abaixo do esperado se comparado a outros países da América do Sul, como Bolívia que o ocupa o 3º lugar e a Argentina em 19º (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2020).

A baixa representação feminina revela que os direitos políticos continuam, na prática, restritos. Para as mulheres, votar e ser votada, ainda que virtualmente concedidos nas Constituições, são um vir-a-ser, um desafio à luta por igual respeito e consideração:

Em teoria, o direito de se candidatar às eleições, de ser candidato e de ser eleito é baseado no direito de voto. A realidade é, no entanto, que o direito de voto das mulheres permanece restrito, principalmente porque os

² “The severe under-representation of one-half of the population not only limits the diversity of parliaments but also contradicts one of the central tenets of representative democracy.”

candidatos são na maioria homens. Isso é verdade não apenas para democracias parciais e em desenvolvimento, mas também para democracias estabelecidas. O baixo nível de representação das mulheres em alguns parlamentos europeus deve ser considerado uma violação do direito democrático fundamental das mulheres e, como tal, uma violação dos seus direitos humanos básicos. Essa taxa desigual de representação nos órgãos legislativos significa que a representação das mulheres, em vez de ser uma consequência da democratização, é mais um reflexo de um *status quo*³ (SHEDOVA, 2005, p.34, tradução nossa).

O direito ao voto feminino não é capaz de se converter em direito à representação e o que serviria para garantir às mulheres maior espaço político se traduz na realidade em permanência da supremacia masculina, inclusive com o envolvimento feminino em sua manutenção. A constatação desses fatos demonstra a incapacidade na promoção do preceito da igualdade que legitimou a conversão do Estado absoluto em Estado constitucional. A adequada representação política com paridade de gênero permitiria que as pautas específicas de cada um fossem debatidas para a construção de uma sociedade mais humanitária e consentânea aos ideais de instituição do Estado constitucional e democrático.

As diversas experiências vividas por mulheres e homens, suas mundividências, enriquecem o debate político, possibilitando que a pluralidade se expresse, revele-se e represente-se, conferindo substância à democracia. No entanto, há a necessidade de “desobjectuar” a dimensão do gênero, mostrando que mesmo dentro dela há a sub-representação da superrepresentação.

Como será visto no tópico a seguir, a contraposição entre gênero e, em seguida, a contraposição entre gênero e raça durante a conquista do sufrágio feminino nos Estados Unidos conduziram a uma realidade democrática muito menos imperfeita. Imperfeita ainda, mas em devir.

A mesma oposição entre gênero e raça não pode, portanto, novamente ocorrer na luta por igualdade de representação feminina na política. Todos os esforços empreendidos em prol do aumento da participação feminina na política, mesmo que representem uma vitória ao gênero, permanecerão passíveis de críticas, enquanto não contemplarem toda a diversidade racial, de orientação sexual, de disparidades econômicas e entre tantas outras formas pelas quais as mulheres podem ser diferentes.

Nesse sentido, a interseccionalidade propõe debate significativo, pois considera que “os indivíduos situados entre eixos diversos (mulheres negras, lésbicas, etc.) sofreriam a desigualdade de modo único e qualitativamente diferente, impossível de ser analisado a partir de uma mera soma de categorias.” (ALONSO, 2020, p. 25-26).

Indivíduos permeados pela incidência de diversas variáveis de desigualdade sofreriam também múltiplas formas de discriminações sobre as quais as políticas públicas em construção em

³ “In theory, the right to stand for election, to become a candidate and to get elected is based on the right to vote. The reality is, however, that women’s right to vote remains restricted, principally because the candidates are mostly male. This is true not only for partial and developing democracies, but for established democracies as well. The low level of women’s representation in some European parliaments should be considered a violation of women’s fundamental democratic right and, as such, a violation of their basic human rights. This unequal rate of representation in legislative bodies signifies that women’s representation, rather than being a consequence of democratization, is more a reflection of a status quo.”

um país democrático deveriam levar em consideração, com o objetivo de “superar uma dupla limitação” (ALONSO, 2020, p. 25-26), que tende:

[...] tanto para a *superinclusão* – isto é, no sentido de tratar um problema pertencente a um determinado grupo como se fosse um problema geral –, como para a *subinclusão*, ou seja, abordar um problema geral como se só atingisse um grupo concreto (Crenshaw, 2002). As limitações de ambas demonstraram a incapacidade de reconhecer a experiência de indivíduos que se encontram na intersecção de grupos vários (ALONSO, 2020, p. 26).

Com base nisso, a perspectiva que exige igualdade de gênero nas representações políticas necessitaria atentar-se para as diversas formas sobre as quais *ser mulher* é estar à margem do processo decisório, para assim, de fato, alterar o *status quo* e incluir a todos. Enquanto essa percepção da diferença não se traduzir em real atendimento às diversas necessidades, continuar-se-á como sempre foi apenas alterando os agentes de opressão.

3. A luta pelo sufrágio feminino e a questão racial: entre racismo e misoginia

Angela Davis (2016), na obra *Mulheres, raça e classe*, relata como o racismo no movimento sufragista feminino se desenvolveu nos Estados Unidos. A autora anota que inicialmente a Associação pela Igualdade de Direitos, criada em 1866, procurou incorporar a luta sufragista feminina à causa da população negra com o objetivo de acalçar seu verdadeiro intento de defesa aos direitos humanos (DAVIS, 2016).

Entretanto, já nos primeiros anos de atividade, a Associação estava dominada pela mentalidade de que as pautas femininas eram mais importantes do que as dos homens negros e dos imigrantes irlandeses, demonstrando racismo e xenofobia em prol de uma supremacia anglo-saxã. As mulheres, ao obterem o sufrágio, seriam, em realidade, apenas a perpetuação de padrões masculinos e elitistas de poder (DAVIS, 2016).

A padronização e uniformização do discurso de gênero no coro de uma única voz contra a opressão faziam parcela significativa do movimento sufragista temer que findasse por haver a superioridade política dos homens negros em face das mulheres (DAVIS, 2016). Durante a Guerra Civil dos Estados Unidos, as mulheres brancas endossaram a campanha abolicionista com a intenção de que seus esforços as incluíssem no sufrágio, contudo, o interesse dos vencedores era que os homens negros recém livres somassem votos a seus libertadores e não as mulheres, em claro embate de gênero (DAVIS, 2016).

O sentimento de traição, conforme narra Angela Davis (2016), tomou conta do movimento sufragista feminino que se apegou a discursos racistas para demonstrar sua legitimidade ao direito de voto. Sob sua perspectiva, mulheres brancas e os homens negros recém libertos estavam em pé de igualdade, uma vez que para ambos, social e politicamente, faltava apenas o direito ao voto (DAVIS, 2016).

A suposição de que a emancipação tornava os ex-escravos iguais às mulheres brancas – sendo que os dois grupos precisavam conquistar o voto para completar sua igualdade social – ignorava a total precariedade da

recém-conquistada “liberdade” da população negra após a Guerra Civil. Embora as correntes da escravidão tivessem sido rompidas, a população negra ainda sofria as dores da privação econômica e enfrentava a violência terrorista de gangues racistas, cuja intensidade não se comparava nem mesmo à da escravidão (DAVIS, 2016, s.p.).

A narrativa histórica apresentada por Angela Davis (2016) sobre a ausência de união entre raça e gênero na luta sufragista feminina demonstra o quanto o debate sobre a interseccionalidade precisa estar inserido na representação política para que sejam construídas políticas públicas que resguardem todos os modos de ser.

O lugar social não determina uma consciência discursiva sobre este lugar. Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas. A teoria do ponto de vista feminista de lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de mulher e de negritude, e outras identidades, assim como faz com que homens brancos, que se pensam universais, se racializem, entendam o que significa ser branco como metáfora do poder [...] (RIBEIRO, 2017, p. 69-70).

A grande questão é que, na construção do debate sufragista feminino nos Estados Unidos, racismo e misoginia ocupavam o espaço em que apenas o discurso sobre igualdade deveria reinar. As mulheres brancas usaram o debate abolicionista para mostrar seu valor político e esse foi adiado sob o pretexto de garantir real liberdade aos negros, o que somente seria possível com o direito ao voto para os homens negros (DAVIS, 2016). Entretanto, esse pretexto trazia em si o elemento machista que sempre permeou a política (DAVIS, 2016). Homens negros e as mulheres foram usados ao bel prazer da política elitista, branca e masculina, como instrumentos para sua supremacia e as mulheres, inseridas nessa estrutura, não conseguiram perceber que a união de esforços poderia lhes ser benéfica e apenas reproduziram o padrão de opressão, destilando preconceito, quando poderiam ter agregado valor igualitário ao debate e oferecido perspectiva humanitária sobre como a política deveria ser (DAVIS, 2016).

Nesse cenário, por outro lado, as mulheres negras se viam diante de um dilema ainda maior: apoiar o voto feminino ou apoiar o sufrágio para os homens negros? De um lado, agregar voz à luta feminina seria aliar-se às mulheres brancas que, como visto, mantinham padrões racistas de argumentação sobre seu direito ao voto. De outro lado, apoiar os homens negros seria perpetuar o patriarcado (LEMOS, 2016).

Os primeiros debates sobre a necessidade do feminismo negro ou de enegrecer o feminismo surgem justamente na efervescência das discussões acerca do sufrágio feminino naquele país (LEMOS, 2016); o que evidenciou as diversas perspectivas do *ser mulher* e, por via de consequência, as limitações do debate igualitário feminino.

Essas deficiências do movimento sufragista feminino nos Estados Unidos acompanhou as teorias feministas universalizantes por muitos anos, uma vez que ficou evidenciada sua incapacidade em tratar da questão feminina em suas várias dimensões (LEMOS, 2016). Uma expressão mais sólida do feminismo negro surge nos Estados Unidos apenas em 1974, pouco mais de 100 anos após

a primeira reunião da Associação pela Igualdade de Direitos, por meio da Declaração Feminista Negra que:

[...] estabelecia compromissos para o desenvolvimento de lutas contra a opressão racial, sexual, heterossexual e de classe. [...] é um marco para a epistemologia feminista negra, uma vez que foi criado por ativistas, o que descontrói a concepção de algumas ativistas do mulherismo de que o feminismo negro foi criado por mulheres negras burguesas acadêmicas (LEMOS, 2016, p. 17).

A centralidade do feminismo negro busca demonstrar que mulheres negras e brancas vivenciam suas experiências de vida de maneiras diferentes e, por isso, suas pautas também são diversas (LEMOS, 2016).

A realidade narrada por Angela Davis (2016) sobre a conquista do sufrágio feminino nos Estados Unidos é pertinente para a análise do contexto brasileiro, pois se vivencia a mesma contraposição entre gênero e raça. Sueli Carneiro (2003a), no artigo *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*, apresenta de forma clara como o debate sobre a interseccionalidade importa:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estão falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação (CARNEIRO, 2003a, s.p.).

A condição histórica de escravidão conferiu às mulheres negras identidade diversa sobre seus corpos, pois, segundo Aristóteles em *Política*, escravo é aquele que apenas tem o uso de seus corpos a oferecer (ARISTÓTELES, 1997). Essa condição de uso do corpo (AGAMBEN, 2017) como labor contraria a pauta feminista branca que, ao exigir o sufrágio, queriam igualdade aos homens em uma condição que as mulheres negras já eram, desde sempre, iguais aos homens negros por se submeterem a regimes áduos de trabalho forçado (LEMOS, 2016).

Essa dimensão que observa a relação entre trabalho, corpo e escravidão é explorada por Giorgio Agamben (2017) na obra *O uso dos corpos*, e permite compreender os desafios à argumentação da pauta feminista negra de igualdade aos homens por meio do trabalho. Giorgio Agamben (2017) realizando releitura da escravidão a partir da perspectiva aristotélica conclui que o uso do corpo pelo escravo enquanto instrumento de labor não era entendido na Antiguidade Clássica da mesma forma que hoje se compreende o trabalho. Considerava-se que o escravo era um ser sem-obra, pois “o senhor, usando o corpo do escravo, usa o próprio corpo, e o escravo, ao usar o próprio corpo, é usado pelo senhor [...] o corpo do escravo situa-se numa zona de indiferença entre o

instrumento artificial e o corpo vivo [...]” (AGAMBEN, 2017, p. 41). Assim, o que o escravo realiza enquanto atividade pertence ao senhor, “trata-se de uma atividade improdutiva [...] comparável ao uso de uma cama ou de uma peça de roupa.” (AGAMBEN, 2017, p. 41).

Contudo, ainda que entendida como atividade improdutiva, o uso do corpo pelo escravo tem extremo valor ao seu senhor, que se beneficia da sua exclusão (política, jurídica, social e econômica) para ser incluído, pois é o escravo “que torna possível a realização da obra do homem [...]” (AGAMBEN, 2017, p. 41) e sua exclusão é que permite que “os homens possam ter uma vida humana, ou seja, política.” (AGAMBEN, 2017, p. 41).

Durante os debates para a elaboração da Declaração Feminista Negra, a compreensão da dimensão do trabalho enquanto mecanismo de igualdade entre os indivíduos se assevera de forma tamanha que chega-se a considerar que apenas as mulheres negras é que seriam as verdadeiras e principais agentes a exigirem igualdade perante os homens, pois elas é que já estavam há muito mais tempo em pé de igualdade com os homens, sob a perspectiva das condições de trabalho que enfrentavam (LEMOS, 2016).

No Brasil, adota-se a perspectiva de *enegrecer o feminismo* que busca revelar “a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais.” (CARNEIRO, 2003b, p. 118). Dessa forma, o histórico escravocrata do País exige que as políticas públicas nacionais sejam construídas, levando em consideração todos esses critérios. Apesar das dificuldades enfrentadas para a obtenção de verdadeira igualdade de representação nos aspectos de gênero, o que se tem é que as medidas institucionais conquistadas para a promoção do aumento de representatividade feminina na política nacional ainda não tratam da questão racial. Também se ignora que as mulheres negras compõem os extratos economicamente mais desfavorecidos no País.

Rosalia de Oliveira Lemos (2016) narra episódio vivenciado durante reunião do movimento feminista, cuja pauta era a importância de creches comunitárias para o desenvolvimento e qualidade de vida das mulheres negras que, por serem a maioria empregadas domésticas, não tinham com quem deixar seus filhos enquanto trabalhavam e evitar que ficassem “[...] ‘soltas’ nas favelas [...]” (LEMOS, 2016, p. 19). Seu relato evidencia ainda outro eixo sob o qual a busca por representação feminina na política precisa atentar-se: a perspectiva periférica e quilombola do feminismo negro, cujas necessidades prática-estruturais de desenvolvimento e planejamento sócio-familiar são peculiares ao ambiente em que vivem e, por isso, políticas públicas específicas para essas localidades precisam ser elaboradas com a consideração dessas variáveis.

4. Políticas públicas de promoção da igualdade de gênero na política brasileira: breve histórico da busca por efetividade

Em setembro de 1995 foi realizada a IV Conferência Mundial da Mulher, em Beijing. Nesse encontro foi lançada a Plataforma de Ação Mundial que estabeleceu doze áreas de preocupação em face da garantia dos direitos das mulheres. Para a consecução dos doze tópicos compreendeu-se

que o aumento da participação feminina na política era peça chave. “O empoderamento da mulher e sua total participação, em base de igualdade, em todos os campos sociais, incluindo a participação no processo decisório e o acesso ao poder, são fundamentais para a realização da igualdade, do desenvolvimento e da paz.” (ONU MULHERES, 1995, p. 152).

Para se adequar às exigências estabelecidas na Conferência, o Brasil deu início à implementação de medidas internas que viabilizassem a consecução do compromisso firmado com a ONU. A principal medida foi a criação da Lei n. 9.100/95 que, em seu art. 11, § 3º estabelecia que, cada partido político, para as eleições municipais deveria assegurar, no mínimo, 20% das vagas para candidatas mulheres. Ao mesmo tempo, a referida lei também suplantava em igual proporção o número total de lugares a serem preenchidos pelos partidos (BRASIL, 1995).

Em seguida, em 1997, adveio a Lei n. 9.504/97, que estabelecia a reserva de 30% a 70% das vagas para candidaturas de cada sexo em eleições proporcionais estaduais e federais, mas suplantando o número total de vagas em até 50% daquelas que deveriam ser preenchidas pelos partidos na Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais (BRASIL, 1997).

Diante da noção de *reserva* de vagas criadas pelas referidas leis da década de 1990, em 2009, por meio da Lei n. 12.034/09, alterou-se as redações, a fim de determinar o preenchimento das vagas, o que deu origem à cota mínima de gênero de 30% (BRASIL, 2009).

Contudo, a alteração realizada pela lei de 2009 ainda não foi suficiente para mudar a realidade, uma vez que a cota de gênero criada não garante assentos, mas apenas que os partidos políticos sejam obrigados a apresentar um mínimo de 30% de candidatas do sexo feminino. O efeito deletério desse modelo, por sua vez, se assemelha a toda façanha do “jeitinho brasileiro”⁴, que para atender à determinação legal criou o fenômeno das *candidaturas fantasmas*, em que as candidatas se apresentam para o pleito eleitoral, mas sequer recebem o próprio voto, como ocorreu na cidade de Matureia/Paraíba, em 2016 (SOUTO; MORAIS, 2018, p. 270).

Em 2014, no pleito eleitoral seguinte à implantação das cotas de gênero nos moldes promovidos pela Lei n. 12.034/09 para o preenchimento dos cargos de Presidente da República, Governadores e membros do Congresso Nacional, o percentual total, considerando todos os cargos, de candidatas mulheres era de 29% contra 71% de candidatos homens. Do número de candidatos, 89% dos homens foram eleitos contra apenas 11% das mulheres (MOREIRA; COSTA, 2019). “O único cargo em que o percentual de mulheres eleitas foi superior aos homens foi o de Presidente da República, cargo com vaga única.” (MOREIRA; COSTA, 2019, p. 49).

Esses dados, em conjunto, com a ocorrência do fenômeno das *candidaturas fantasmas* evidenciaram que a política de cota de gênero, apesar de representar grande avanço consentâneo com os intentos da Conferência de Beijing, sozinha seria incapaz de alterar a disparidade de gênero presente na política nacional, de forma que deveria ser aliada ao sistema de reserva de assentos.

⁴ Expressão “cunhada com a finalidade de sintetizar a criatividade para improvisação do povo brasileiro em situação de emergência, adversa ou de falta de recursos técnicos ou financeiros. Nessas situações, o brasileiro sempre foi habilidoso na tentativa de encontrar solução adequada para o caso concreto, valendo-se de sua criatividade. Nos últimos anos, todavia, o ‘jeitinho brasileiro’ que, por muito tempo, foi motivo de orgulho dos brasileiros, vem sendo usado, e com muita frequência, por pessoas inescrupulosas, com a finalidade de obter vantagem para si ou para outrem, ou até mesmo para prejudicar alguém.” (FARIA, 2015, p. 601).

Diante disso, foi apresentada no ano seguinte, a Proposta de Emenda à Constituição nº 98/15, denominada *PEC da Mulher*, com o intuito de estabelecer a reserva de assentos dentro do sistema proporcional de representações legislativas, em todos os níveis (federal e estadual), com a criação de um sistema progressivo: reserva de 10% das vagas na primeira eleição após aprovação da PEC; 12% na segunda eleição e; 16% na terceira eleição.

A *PEC da Mulher*, contudo, sofreu diversos reveses e, enquanto, a reserva de assentos não se torna uma realidade que aliada às demais medidas possa alterar, descritivamente, a disparidade de gênero na política nacional, em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ciente de todos os desafios à promoção da igualdade de gênero na política nacional decidiu pela fixação de patamar mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a campanha de candidatas mulheres. O objetivo da criação da referida cota é reduzir “o número de *candidaturas fantasmas*, que tiveram aumento expressivo nas eleições de 2010, após a criação da cota de gênero em 2009 e, assim, conferir maior efetividade às candidaturas femininas” (MORAIS; SOUTO, 2018, p. 272).

Destaca-se, contudo, que, apesar dos avanços promovidos nas políticas públicas de igualdade de gênero na política brasileira, sua efetividade ainda enfrenta a ausência de debate acerca da interseccionalidade e da compreensão de que as mulheres não são um bloco homogêneo de seres e quanto a isto, alerta-se para o fato de que:

[...] nenhum dos dispositivos criados e nem mesmo a *PEC da Mulher* estabelecem cotas em decorrência da cor da pele, o que expressaria verdadeiro comprometimento com a diversidade nacional, dado o contingente expressivo de mulheres negras a formar a sociedade brasileira (MORAIS; SOUTO, 2018, p. 268-269).

Para se ter um panorama sobre a discrepância entre candidatas brancas e negras, em 2016, primeiro ano eleitoral após a propositura da *PEC da Mulher*, nas eleições municipais apenas 14,2% das candidatas ao cargo de vereadora eram mulheres negras. 0,13% eram de candidatas negras ao cargo de prefeitas (ZIGONI, 2016). O critério para determinar que eram candidatas negras baseou-se na somatória das variáveis “pretas” e “pardas”, pois “se considerarmos somente as candidatas que se auto-declararam ‘pretas’, o número é ainda menor: 0,01% (60) para prefeitura, 0,03% vice prefeitura (135), 2,64% (13.035) se candidataram ao cargo de vereadora.”(ZIGONI, 2016).

Em 2018, com a última eleição para os cargos de chefia do Executivo federal e estadual, bem como para os membros do Congresso Nacional, apesar do aumento no número de mulheres eleitas em comparação com o ano de 2014, no quesito racial, “as mulheres negras representa[ra]m apenas 2,5% (13 eleitas) do total de eleitos, enquanto as mulheres brancas são 12,28% (63 eleitas), os homens negros 22,02% (113 eleitos) e os homens brancos 62,57% (321 eleitos).” (BARBIERI; RAMOS, 2019, p. 22), evidenciando a urgente necessidade de aplicabilidade da interseccionalidade nas políticas públicas de representação feminina, em face ao histórico escravocrata, elitista e racista persistente no País que agrava as desigualdades.

5. Representação feminina negra na política nacional: a mulher negra como o *Outro do Outro*⁵

Quando se trata de políticas públicas em prol do aumento da representação feminina, a primeira opção é recorrer à representação descritiva, em que o representado se vê como reflexo em seu representante (PITKIN, 1985) e, a partir disso, busca-se o incremento numérico de mulheres na política. Entretanto, essa expectativa de semelhança por reflexo somente faria sentido se a estrutura política fosse apenas permeada por oposições binárias como, esquerda e direita, mas a vida real possui muito mais nuances do que apenas uma disputa entre classes sociais. Existem vários outros espectros que também devem ser observados e adequadamente representados.

Conforme informa Anne Phillips (1998) na obra *Política da Presença*:

Posições sobre propriedade dos bens de produção ou distribuição de renda e riquezas nunca foram bons indicadores para igualdade sexual ou racial; tampouco as posições de igualdade sexual são bons indicadores de atitudes de classe ou raça (PHILLIPS, 1998, p. 47, tradução nossa).

Historicamente, para atingir o intento socialista o movimento abandonou a causa feminina à própria sorte, considerando que apenas a política das ideias seria suficiente para abarcar todas as pautas (PHILLIPS, 1998). Da mesma forma, o movimento sufragista, como visto, durante sua campanha nos Estados Unidos optou por não se envolver no debate abolicionista, por entender que a liberdade dos homens negros poderia comprometer a causa feminina (PHILLIPS, 1998), que à época era integrada majoritariamente pela classe média.

Diante disso, quando se fala em interseccionalidade, objetiva-se corrigir essas distorções e mostrar que, apesar da existência de uma luta que busca por igualdade de gênero, ela não pode ser encampada sem considerar as complexidades que se inserem em seu pleito e deixar de tratar da multiplicidade de preocupações que permeiam seu debate. As preocupações que a raça impõe à igualdade de gênero precisam ser, urgentemente, colocadas em debate em prol da construção de políticas públicas mais compatíveis, adequadas e inclusivas.

A política de cotas de gênero, por exemplo, apesar de todas as críticas a seu respeito⁶, consolida-se como mecanismo para obtenção de paridade de gênero na representação feminina. Por

⁵ “Se para Simone de Beauvoir, a mulher é o *Outro* por não ter reciprocidade do olhar do homem, para Grada Kilomba, a mulher negra é o *Outro do Outro*, posição que a coloca num local de mais difícil reciprocidade. [...] Kilomba sofisticada a análise sobre a categoria do *Outro*, quando afirma que mulheres negras, por serem nem brancas e nem homens, ocupam um lugar muito difícil na sociedade supremacista branca por serem uma espécie de carência dupla, a antítese de branquitude e masculinidade. [...] nessa perspectiva, não são nem brancas e nem homens, e exerceriam a função de *Outro do Outro*.” (RIBEIRO, 2017, p. 38-39).

⁶ Manon Tremblay (2007) realizou estudo em que demonstra quais variáveis que interferem no número de mulheres nos Paramentos. O estudo analisa como países de democracia livre por mais da metade do tempo durante o período de 1972 a 2003 e países de democracia livre a menos da metade do tempo durante o mesmo período são afetados, pelos fatores culturais, socioeconômicos e políticos na participação feminina nas legislaturas. Desde o início, o estudo alerta que analisar empiricamente a democracia é algo complexo, heterogêneo e multifacetado, de forma que diversas variáveis (combinadas ou não) podem interferir nos motivos pelos quais cada país tem seu número de representantes femininas. Contudo, a partir de seus dados empíricos Manon Tremblay conclui que, as cotas de gênero não possuem significância estatística para determinar a proporção de mulheres na política em países com pouca, que é o caso do Brasil, ou em países com maior exposição democrática (TREMBLAY, 2007).

esse motivo, a interseccionalidade precisa adentrar esse debate, principalmente, se for considerado que na realidade brasileira o legado de seu histórico escravocrata oferece os seguintes dados:

[...] 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil no último ano eram negras, na evidência de que a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa e configura variável fundamental para compreendermos a violência letal contra a mulher no país. As maiores taxas de letalidade entre mulheres negras foram verificadas no Espírito Santo (9,2), Goiás (8,7), Mato Grosso (8,4) e Rondônia (8,2). Apenas sete Unidades da Federação lograram redução na taxa de mortalidade de mulheres negras por homicídio entre 2005 e 2015, sendo eles: São Paulo (-41,3%); Rio de Janeiro (-32,7%); Pernambuco (-25,8%); Paraná (-23,9%); Amapá (-20%); Roraima (-16,6%); e Mato Grosso do Sul (-4,6%) (CERQUEIRA, 2017).

Nesse momento, o célebre discurso de Sojourner Truth, na Convenção dos Direitos da Mulher em 1851 nos Estados Unidos, em que questiona “*E eu não sou uma mulher?*”, é representativo, pois torna ainda mais efusiva a necessidade de, ao buscar por paridade de representação, todas as mulheres exijam atenção às diversas nuances que compõem o *ser* mulher.

Durante muitos anos, o discurso de Sojourner Truth ecoou como crítica à primeira onda do feminismo que, em sua empreitada por homogeneização do *ser* mulher, ignorou “as outras intersecções, como raça, orientação sexual, identidade de gênero” (RIBEIRO, 2017, p. 21), que apenas foram incorporados à agenda a partir da “terceira onda do feminismo, sendo Judith Butler um dos grandes nomes.” (RIBEIRO, 2017, p. 21).

A necessidade de incluir gênero e raça no mesmo debate não é, portanto, novidade para as teorias feministas, entretanto, constata-se que as medidas adotadas em prol da igualdade de gênero na política brasileira ainda não perpassam pela interseccionalidade e “reconhecer a existência de discriminação racial no Brasil é uma forma de organizar políticas em leis em favor da não discriminação.” (RIBEIRO, 2017, p. 21).

Como visto, a política de cota de gênero existente no País que exige dos partidos políticos que 30% das candidaturas sejam de mulheres, não apresenta consideração para a questão racial. Atenta às implicações que a raça impõe às mulheres, a Deputada Federal, Benedita Souza da Silva Sampaio (PT/RJ), em consulta realizada em 2019, questionou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a possibilidade de incidência da interseccionalidade nas políticas públicas, que vinham sendo implementadas para aumento da participação feminina na política, em uma distribuição em paridade entre mulheres brancas e negras.

De acordo com a Deputada, a política pública criada para aumento da participação política feminina, em face dos desafios anteriormente apresentados, é a distribuição de recursos financeiros destinados às mulheres para aumento do tempo em rádio e TV às suas campanhas políticas, com a finalidade de garantir efetividade a política de cotas de gênero, que enfrenta notórios reverses em sua aplicação. Assim, segundo a Deputada:

As formas de distribuição dos recursos financeiros e tempo em rádio e TV, já concedido às mulheres na Consulta 060025218.2018.6.00.0000 deverão ser na ordem de 50% para as mulheres brancas e outros 50% para as

mulheres negras, conforme a distribuição demográfica brasileira? Motivo?

Vários! Entre eles: Deputados e Senadores com seus sobrenomes consolidados estão trazendo suas mulheres, filhas e outras da família com o mesmo sobrenome para terem acesso a este dinheiro, exclusivo para mulheres. Sendo membros das famílias destes tradicionais Deputados e Senadores, este dinheiro corre o perigo de ser desviado, não chegando às mulheres negras que estão fora deste círculo de poder (SAMPAIO, 2019, p. 29, grifo no original).

Ao realizar tal argumento em prol da interseccionalidade, a Deputada Federal Benedita da Silva escancara também um problema subliminar na representação feminina universalizante, ao demonstrar que até mesmo a representação feminina no Brasil pode atender à estrutura masculina elitista, quando as mulheres eleitas pertencem a famílias tradicionais da política nacional.

Essa crítica remonta, ainda que indiretamente, à discussão enfrentada durante o movimento sufragista feminino nos Estados Unidos sobre a supremacia branca que apenas atende aos homens que já estão no poder.

Sua fala, portanto, expõe que, em um mundo permeado por diversas desigualdades, as mulheres negras convivem não apenas com o machismo, mas também com o racismo e a pobreza e que a ausência de interseccionalidade nas políticas públicas de representação feminina no País apenas prolonga a exclusão para extratos sociais que deveriam ser mais igualitários.

A consulta realizada pela Deputada Federal Benedita da Silva ainda apresenta um apanhado de dados que revelam conclusões significativas do porquê a questão racial precisa ser avaliada perante a representação política, com a finalidade de mudar a realidade existente.

Em estudo realizado pela OXFAM Brasil, *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras*, as conclusões sobre a desigualdade racial informam que:

Se há diferenças grandes entre homens e mulheres, o enfoque em raça mostra que **a situação da população negra é ainda mais grave**. Com base nos mesmos dados, entre as pessoas que recebem até 1,5 salário mínimo, estão 67% dos negros brasileiros, em contraste com menos de 45% dos brancos. Cerca de 80% das pessoas negras ganham até dois salários mínimos. Tal como acontece com as mulheres, os negros são menos numerosos em todas as faixas de renda superiores a 1,5 salário mínimo, e para cada negro com rendimentos acima de 10 salários mínimos, há quatro brancos (GEORGES, 2017, p. 24, grifo nosso).

Já as conclusões da pesquisa *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015*, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com a ONU Mulheres, demonstram como o fator gênero e raça oprimem ainda mais as mulheres negras. Nos lares chefiados por mulheres, “tais famílias se encontram em maior risco de vulnerabilidade social, já que a renda média das mulheres, **especialmente a das mulheres negras, continua bastante inferior** não só à dos homens, como à das mulheres brancas.” (FONTOURA, 2016, p. 01, grifo nosso).

A mesma pesquisa indica que, “em 2015, entre as mulheres com 15 anos ou mais de idade brancas, somente 4,9% eram analfabetas; **no caso das negras, este número era o dobro, 10,2%.**” (FONTOURA, 2016, p. 02, grifo nosso). Além disso, na hierarquia do mercado de trabalho, enquanto

os homens brancos estão no topo, as mulheres negras compõem a base, em que a taxa de desocupação é maior e “no caso das mulheres negras, a proporção chegou a 13,3% (a dos homens negros, 8,5%).” (FONTOURA, 2016, p. 02).

Até mesmo na realização de trabalho doméstico remunerado, “também pode ser encontrada a desvantagem das negras em relação às brancas, apesar de constituírem o maior grupo entre as domésticas: 29,3% das trabalhadoras negras tinham carteira assinada em 2015, comparadas a 32,5% das brancas.” (FONTOURA, 2016, p. 03).

Apesar de representarem parcela significativa da população brasileira, as mulheres negras ocupam apenas 13 cadeiras das 513 disponíveis na Câmara dos Deputados⁷, de forma que a sua condição de *Outro do Outro* (RIBEIRO, 2017, p. 38-39), como os dados acima revelam, dificilmente será modificada, se as políticas públicas de igualdade de participação na política mais atentas à questão racial não forem estabelecidas.

Garantir às mulheres negras ferramentas adequadas para apresentar suas campanhas eleitorais também contribui para a redução no número de *candidaturas fantasmas*, uma vez que incentiva as candidaturas femininas dentro dos partidos políticos e desenvolve a consciência coletiva de importância de suas participações no processo decisório, evitando a apresentação de candidaturas proforma. Além disso, ter destinado parcela significativa do Fundo Eleitoral para suas campanhas permite que as candidatas politicamente atuante em suas comunidades tenham subsídio necessário para aprimorar suas campanhas e alcançar seus eleitores.

Esse elemento engajador é salutar para a construção de uma sociedade mais inclusiva, principalmente, por que as barreiras a serem suplantadas por mulheres negras são duas vezes maiores e enquanto ainda não há resposta hábil ao pedido realizado pela Deputada Federal Benedita da Silva, as ações não governamentais são a ferramenta utilizada pelas mulheres negras para driblar machismo, racismo, desigualdades social e econômica e ausência de apoio estatal. Um exemplo é a proposta feita pelas ONGs Casa da Mulher do Nordeste; Centro das Mulheres do Cabo e; Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste que, em fevereiro, realizaram o *Fórum Nordeste Mulheres Negras e Poder*, com o objetivo de auxiliar pré-candidatas negras nas eleições municipais de 2020, criando estratégias que conectem as candidatas à população negra e as fortaleçam na busca pelo poder político (BRITTO, 2020). O evento também contou com a parceria das organizações Rede de Mulheres Negras de Pernambuco e Rede de Mulheres Negras do Nordeste e com o apoio do Fundo *Mujeres Del Sur*, que mobiliza recursos financeiros a organizações que promovem os direitos das mulheres na América Latina.

No dia 30 de junho de 2020, em sessão plenária administrativa realizada por videoconferência, em decorrência das medidas de isolamento social adotadas no Brasil em face da pandemia de COVID-19, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator do processo de consulta realizada pela Deputada Federal Benedita da Silva, apresentou os seguintes posicionamentos, sob os quais foi acompanhado pelo Ministro Edson Facchin (TSE..., 2020):

⁷ Em contrapartida, tem-se 63 mulheres brancas; 113 homens negros e 321 homens brancos.

1. Quanto à divisão de 50% do valor do FEFC para candidatas negras, considerou adotar a proporção de 30%;
2. Quanto à possibilidade de criação de cota racial, na proporção de 30%, aplicável às candidaturas, considerou que compete ao Congresso Nacional, mediante lei, instituir tal política afirmativa;
3. Quanto à reserva de tempo e financiamento para as campanhas de candidatos negros, na proporção de 30%, considerou que devem ser destinados na exata proporção das candidaturas apresentadas (TSE..., 2020).

Após as exposições do Ministro relator, o Ministro Alexandre de Moraes pediu vista do processo e elaborou regra de transição para que a cota racial fosse estabelecida ainda nas eleições de 2020 com base na quantidade de candidatos negros apresentados pelos partidos em 2016 (DIVISÃO..., 2020).

Entretanto, o entendimento majoritário formado foi de que, em decorrência do princípio da anualidade eleitoral (art. 16, da CRFB/88), a previsão de cota no FEFC para candidatos negros (homens e mulheres), aplicável às candidaturas na proporção de candidatos negros registrados, valerá a partir das eleições de 2022 (DIVISÃO..., 2020).

6. Considerações Finais

Tratar da pauta que busca por representação feminina na política nacional é tarefa árdua, principalmente, quando se constata que o abismo existente na paridade de representação de gênero nesse lócus não existe apenas no Brasil com seu histórico patriarcal. Quando se vislumbra que esse defeito na democracia alcança também países com tradições mais tendentes a igualdade de gênero, o ímpeto inicial é de encampar o discurso que busca a igualdade de gênero e ponto.

Entretanto, quanto mais se aprofunda nos motivos que alicerçam a desigualdade de gênero, mais se descobre que a questão, considerando toda a sua extensa complexidade, não pode ser simplificada apenas numa exigência sem critérios por paridade de gênero. As implicações sobre o que é gênero, quais camadas compõem cada um dentro de um modelo binário distorcido e até mesmo quem são os indivíduos que compõem cada categoria são considerações que o discurso que deseja exigir 50% de participação política para titulares de carga cromossômica XX e 50% para titulares de carga cromossômica XY não pode deixar de fazer.

Dessa forma, toda a empreitada aqui realizada sobre a interseccionalidade entre gênero e raça no debate político é apenas a busca por uma consciência que compreenda que para atingir o mínimo (paridade de gênero na representação política) não se pode deixar de tratar do todo, ou seja, das diversas composições do *ser mulher*, e não apenas dele, mas também de todas as dimensões do ser humano.

Ao final, as constatações sobre todos esses fatos revelam que a representação política ainda que com certo avanço é um espaço masculino, elitista e branco e adotar a postura do opressor para se obter um mínimo espaço não ajuda ninguém. Diante disso, as políticas públicas e afirmativas de direitos das mulheres precisam atentar-se à interseccionalidade e considerar que as mulheres negras

para garantirem aumento no número de suas representantes e, assim, traduzirem suas pautas em representação substantiva, precisam apoiar-se em um conjunto de medidas que considera todos os impactos que a raça representa para o atingimento de suas propostas políticas. E, compete a todos empreender esforços para que isso se torne uma realidade.

Diante da consulta apresentada pela Deputada Federal Benedita da Silva e a recente decisão proferida pelo TSE o País avança significativamente na busca por maior igualdade e democracia, ainda que seus efeitos somente possam ser observados a partir das eleições de 2022, uma vez que reconhecer que a desigualdade e o preconceito existem em vários níveis é o primeiro passo para mudar a grande engrenagem do *status quo*. Entretanto, é necessário tomar-se nota que, mesmo havendo para as eleições de 2022 cota para candidatos negros (homens e mulheres) no FEFC, conforme a recente decisão do TSE estabeleceu, ainda se está longe da compreensão necessária de que as mulheres negras são o *Outro* do *Outro* e que políticas públicas que tangenciem essa problemática e busquem a efetividade de seus direitos políticos ainda precisam ser estabelecidas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *O uso dos corpos*. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALONSO, Alba. A introdução da interseccionalidade em Portugal: Repensar as políticas de igualdade(s). *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 90, set. 2010, p. 25-43. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/1760>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira (coord.). *Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019)*. São Paulo: FGV Direito SP, 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELAT%c3%93RIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BARROS, Bruno Mello Correa de; ALBRECHT, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Revista Brasileira Políticas Públicas, Brasília*, v. 9, n. 1, 2019, p.14-33. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5908>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 02 out. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, 01 out. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, Brasília 29 set. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRITTO, Débora. Mulheres negras do Nordeste se preparam para disputar eleições municipais em 2020. *Marco Zero*, 11 fev. 2020. Disponível em: <marcozero.org/mulheres-negras-do-nordeste-se-preparam-para-disputar-eleicoes-municipais-em-2020/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. In: ASHOKA Empreendimentos Sociais; TAKANO Cidadania (Org.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, vol. 17, n. 49, set-dez. 2003, p. 117-133. Disponível em:< <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948/11520>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

CAUL, Miki. Women's representation in Parliament: The Role of Political Parties. *SAGE Publications*, vol. 5, n. 1, 1999, p. 79-98.

CERQUEIRA, Daniel. et al. *Atlas da Violência 2017*, Rio de Janeiro: IPEA, 2017. Disponível em:<<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/5579-8623-170602atlasdaviolencia2017-1.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. [e-book].

DIVISÃO do Fundo Eleitoral e do tempo de TV deve ser proporcional ao total de candidatos negros, decide TSE, *TSE Imprensa*, 25 ago. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros>. Acesso em: 28 ago. 2020.

FARIA, Edimur Ferreira de. *Curso de Direito Administrativo Positivo*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.

FONTOURA, Natália et. al. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015*. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em:< http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raça.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

GEORGES, Rafael. *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras*. São Paulo: OXFAM Brasil, 2017. Disponível em:< <https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Trad. Rosina D' Angina. São Paulo: Editora Martin Claret, 2009.

HONNETH, Axel. *A Luta pelo reconhecimento – para uma gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 70, 2011.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Percentage of women in national parliaments*. March, 2020. Disponível em:< <https://data.ipu.org/women-ranking?month=3&year=2020>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

LEMOS, Rosalia de Oliveira. Os feminismos negros: a reação aos sistemas de opressões. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 185, out. 2016, p. 12-25. Disponível em:< <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/33592/17611>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

MILL, John Stuart. *O Governo Representativo*. Trad. E. Jacy Monteiro. 2 ed. São Paulo: IBRASA, 1983.

MORAIS, Clarice Paiva; SOUTO, Luana Mathias. Política e poder: o lugar de fala da mulher negra na política nacional. In: BIZAWU, Kiwonghi, et.al. *Política e Poder: Textura Racial e Condição Humana*. Belo Horizonte: Editora 3i, 2018, p. 249-278.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Moraes da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n.1, 2019, p. 34-54. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4705>. Acesso em: 25 jul. 2020.

ONU MULHERES. *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*. Pequim, 1995, p. 152. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 25 jul. 2020.

PHILLIPS, Anne. *The Politics of Presence*. Oxford: Clarendon Press, 1998.

PITKIN, Hanna Fenichel. *El concepto de representación*. Trad. Ricardo Montoro Romero. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

RIBEIRO, Djamila. *O que é o lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SAMPAIO, Benedita Souza de. *Consulta*. Distribuição por dependência à Consulta de nº 0600587-37.2018.6.00.0000 de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, 05 jun. 2019. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/deputada-questiona-tse-partidos-cotas.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

SHVEDOVA, Nadezhda. Obstacles to Women's Participation in Parliament. In: BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza [org.]. *Women in Parliament: Beyond Numbers*. Estocolmo: International Institute for Democracy and Electoral Assistance Handbook Series, 2005, p. 33-50. Disponível em:<

<https://www.idea.int/sites/default/files/publications/women-in-parliament-beyond-numbers-a-revised-edition.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

SOUTO, Luana Mathias; MORAIS, Clarice Paiva Feminismos e diversidade: representatividade feminina na política nacional. In: STORINI, Claudia; SANTIN, Janaína Rigo (Coord.). *Diversidades étnicas e culturais e gênero*. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 257-276. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/5d6x83my/ie58p7ia/wWX1Mrn4g2DEK13c.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

TREMBLAY, Manon. Democracy, Representation, and Women: A Comparative Analysis, Democratization. *Journal Democratization*, vol. 14, 2007.

TSE começa a discutir reserva de recursos do Fundo Eleitoral e tempo de rádio e TV para candidatos negros. *TSE Imprensa*, 30 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/tse-comeca-a-discutir-reserva-de-recursos-do-fundo-eleitoral-e-tempo-de-radio-e-tv-para-candidatos-negros>. Acesso em: 25 jul. 2020.

ZIGONI, Carmela. Eleições 2016: no Brasil, mulheres negras não têm vez na política. *INESC*, 26 set. 2016. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2016/setembro/Eleicoes-2016-no-brasil-mulheres-negras-nao-tem-vez-na-politica>>. Acesso em: 25 jul. 2020.